



## **RESPOSTA IMPUGNAÇÃO**

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2017**

**INTERESSADO:** IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
**PROCESSO:** 0910/2017  
**ASSUNTO:** Impugnação Edital Pregão Presencial nº 065/2017  
**DATA:** 13/07/2017

Trata-se de impugnação, interposta por **IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.315.247/0001-50, por seu representante legal Sr. Jean Cassio Rodrigues contra edital de licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 065/2017, destinado a Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em **DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO (incluso materiais e mão de obra necessária)** para tais serviços, para atender as necessidades de diversas Secretarias do Município de Primavera do Leste/MT, **CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO A ESTE EDITAL.**

Resposta à impugnação do Pregão Presencial Edital nº 065/2017, apresentada pelo Sr. Jean Cassio Rodrigues, o qual requer que seja mais detalhado e específico quanto ao objeto da licitação o item 11.7 (Qualificação Técnica) do Edital.

É o relatório.

Assim, passa a Comissão de Licitação a esclarecer:

Não é o objetivo da administração, acomodar nas licitações públicas, toda e qualquer solução excêntrica em torno do objeto pretendido, mas garantir uma ampla concorrência em torno do atendimento de suas necessidades.

O requerente com fulcro no §2º do artigo 41 da Lei nº 8.666/93, apresentou tempestivamente Impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 065/2017, na qual solicita melhor qualificação das empresas que irão participar do referido certame e uma melhor especificação dos itens relativos à qualificação técnica.



Passamos a efetuar a correção no referido edital, acrescentando no Item **11.7** as alíneas **b, c, d, e, f e g**, com fulcro no art. 30 da Lei 8.666/93, como segue abaixo:

**Edital de licitação pregão presencial nº 002/2017- SRP**

11.7 – Relativos à Qualificação Técnica:

(...)

**b) b) Registro ou inscrição** da empresa na entidade profissional competente, quando a atividade assim o exigir;

**c) Responsável** técnico, quando a atividade assim o exigir;

**d) Licença ambiental** de operação (LO – SEMA –MT);

**e) Cadastro técnico** federal;

**f) Alvará** expedido pela Vigilância Sanitária;

**g) Provação de aptidão** para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Em relação à faculdade de exigir um capital social mínimo, esta Comissão decidiu por dispensá-la, de modo a não estabelecer um eventual parâmetro distintivo, com o intuito de alcançar um maior número de concorrentes para o Pregão.

Desse modo, recebemos a impugnação apresentada, em face de sua tempestividade e no mérito, **julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE** e informar que o certame licitatório em referência atende aos ditames das Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Não obstante, informamos que o edital em comento foi alterado, pois houve alterações significativas e, portanto foi redesignada nova data para a apresentação dos envelopes e abertura do certame, qual seja, o dia 28/07/2017 às 08:00 horas, no mesmo local indicado inicialmente.

É como decido.

Dê ciência à Impugnante, após providencie a divulgação desta decisão para conhecimento geral dos interessados junto ao site [www.primaveradoleste.mt.gov.br](http://www.primaveradoleste.mt.gov.br)



– Publicações - Editais e Licitações, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Primavera do Leste, 13 de Julho de 2017.

**José Ricardo Alves de Oliveira**  
**Presidente da CPL**

\*Original assinado nos autos do processo